

Classificação dos empréstimos na contabilidade - A introdução do teste hipotético na data do balanço fornece informação relevante?

Janeiro de 2021



Paulo Pinheiro
Sócio-Diretor, KPMG no Brasil



Tiago Bernert
Sócio, KPMG no Brasil

Mais dívidas podem ser classificadas no passivo circulante

A classificação de empréstimos como passivo circulante ou não circulante pode trazer impactos significativos para determinadas entidades.

Ao avaliar o impacto das alterações realizadas pelo IASB – *International Accounting Standards Board* na IAS 1 *Presentation of Financial Statements*, que entram em vigor a partir de 2023¹, as entidades precisarão revisar os contratos de empréstimo e suas cláusulas restritivas, já que uma parcela maior de suas dívidas podem ser classificadas como circulante.

Em uma decisão de agenda provisória recente, o IFRIC – IFRS *Interpretations Committee* esclareceu que classificar empréstimos como circulante ou não circulante, quando existem condições específicas que o credor poderá testar em um momento posterior, demandará um teste hipotético na data do balanço – uma avaliação de cláusula restritiva que, inclusive, o credor pode não requerer até uma data posterior. A decisão de agenda ilustra como uma entidade aplicaria as alterações realizadas pelo IASB na IAS 1, por meio de três exemplos.

Classificação dos empréstimos na contabilidade

Três exemplos de empréstimos avaliados pelo IFRIC

O IFRS *Interpretations Committee* (IFRIC) considerou os três exemplos a seguir de empréstimos em sua decisão de agenda provisória. Todos os três casos consideram a classificação de um empréstimo com cinco anos de prazo e vencimento em 31 de dezembro de 20X6.

¹ Ainda não traduzido ao português e sujeito a processo de audiência pública pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil.

	Caso 1	Caso 2	Caso 3	
Covenant – liquidez corrente (AC/PC)	Acima de 1,0	Acima de 1,0	Acima de 1,0	Acima de 1,1
Datas do teste	Cada 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro	Cada 31 de março	31 de dezembro de 20X1	30 de junho de 20X2 e a cada 30 de junho subsequente
Conformidade com o covenant em 31 de dezembro de 20X1 (na data do balanço e posteriormente)	Liquidez corrente é de 0,9	Liquidez corrente é de 0,9	Liquidez corrente é de 1,05	
	<p>A entidade obtém <i>waiver</i> do credor pela quebra antes de 31 de dezembro de 20X1. O <i>waiver</i> é de apenas três meses.</p> <p>A entidade espera que a liquidez corrente esteja acima de 1,0 em 31 de março de 20X2 (e nas outras datas de teste em 20X2).</p>	<p>A entidade espera que a liquidez corrente fique acima de 1,0 em 31 de março de 20X2.</p>	<p>A entidade espera que a liquidez corrente fique acima de 1,1 em 30 de junho de 20X2.</p>	

	Caso 1	Caso 2	Caso 3
Classificação do empréstimo em 31 de dezembro de 20X1, utilizando o racional da decisão de agenda provisória do IFRIC	<p>Passivo circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quebra real do <i>covenant</i> na data do balanço (em 31 de dezembro de 20X1) - ou seja, a entidade não cumpre o <i>covenant</i> na data do balanço, mas obtém um <i>waiver</i> antes dessa data - Porém, o <i>waiver</i> cobre apenas três meses e, assim, na data do balanço, a entidade não tem o direito de adiar a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após essa data 	<p>Passivo circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> - A entidade avalia se cumpre o <i>covenant</i> futuro na data do balanço (31 de dezembro de 20X1), embora o teste não seja contratualmente exigido até 31 de março de 20X2 – ou seja, a entidade deve realizar um teste de conformidade hipotético na data do balanço, mesmo que o contrato de empréstimo requeira testes apenas em uma data posterior - Como a liquidez corrente é de 0,9 em 31 de dezembro de 20X1, a entidade falha no teste hipotético de conformidade – ou seja, não tem o direito de adiar a liquidação por pelo menos 12 meses após a data do balanço 	<p>Passivo circulante</p> <ul style="list-style-type: none"> - A entidade avalia se cumpre o <i>covenant</i> na data do balanço (31 de dezembro de 20X1). No entanto, a entidade também deve realizar um teste hipotético de conformidade com o <i>covenant</i> em datas futuras dentro de 12 meses após a data do balanço (ou seja, 30 de junho de 20X2) - Mesmo que a entidade cumpra o <i>covenant</i> na data do balanço (ou seja, passe no teste determinado pelo contrato em 31 de dezembro de 20X1), ela falha no teste de conformidade hipotético com o <i>covenant</i> para junho de 20X2 – ou seja, não tem o direito de adiar a liquidação por pelo menos 12 meses após a data do balanço

	Caso 1	Caso 2	Caso 3
Expectativas futuras sobre o covenant	Após as alterações realizadas pelo IASB, é irrelevante para a avaliação o fato que a entidade espera que a liquidez corrente esteja acima de 1,0 em 31 de março de 20X2 (e nas outras datas de teste) ou que acredite receber outro <i>waiver</i> do credor	É irrelevante que a entidade espere que a liquidez corrente fique acima de 1,0 em 31 de março de 20X2	É irrelevante que a entidade espere que a liquidez corrente fique acima de 1,1 em 30 de junho de 20X2

As alterações realizadas pelo IASB na IAS 1 fornecem um teste muito simples, que tem como objetivo reduzir diferenças de prática. Porém, o teste está trará informações relevantes? O teste proposto pelo IASB ignora os termos e condições contratuais, incluindo o objetivo primário das cláusulas restritivas e a sazonalidade dos negócios. Portanto, é importante considerar se a alteração faz sentido. Faz sentido o balanço patrimonial apresentar um incêndio quando, de fato, não há fumaça?

Classificando empréstimos com condições futuras usando um teste hipotético

A decisão de agenda provisória proferida pelo IFRIC esclarece que quando o direito de diferir a liquidação de um passivo por pelo menos 12 meses após a data do balanço está sujeito a condições específicas relacionadas à posição financeira, o devedor precisaria realizar um teste hipotético de conformidade na data do balanço:

- se o contrato de empréstimo exigir o teste de conformidade em uma data posterior; e
- usando a posição financeira na data do balanço.

Isso significa que uma entidade classificaria sua dívida como não circulante somente quando ela cumprisse, na data do balanço, com todas as condições específicas do teste – ou seja, aquelas condições que existiam na data do balanço e aquelas que seriam testadas dentro de 12 meses após essa data.

Possível incompatibilidade entre a contabilidade e os termos e condições do empréstimo

A utilização de um teste hipotético significa que a forma como a dívida é classificada para fins contábeis na data do balanço pode não refletir os direitos e obrigações contratuais das partes contratadas. Por exemplo, considerando as alterações realizadas na IAS 1, um empréstimo que não está vencido para liquidação nos próximos 12 meses após a data do balanço pode ser classificado como circulante, embora:

- o credor não tenha o direito contratual de exigir a liquidação antecipada; e
- o devedor não tenha a obrigação contratual de pagar a dívida no curto prazo.

Portanto, para classificar um empréstimo como não circulante para fins contábeis, uma entidade precisaria cumprir com as condições do contrato de empréstimo a todo momento, mesmo que o contrato de empréstimo tenha sido negociado para atender às circunstâncias específicas de uma entidade a cada data do balanço. Por exemplo, um contrato de empréstimo específico pode considerar a sazonalidade do negócio ou diferentes estágios das operações de uma entidade e, portanto, exigir o cumprimento de diferentes condições em diferentes datas.

Na prática, isso também significaria que a classificação de um empréstimo pode mudar de uma data do balanço para outra, incluindo de uma data intermediária para outra, sem qualquer violação real das condições contratuais.

Obter *waivers* de credores seria um grande desafio para quebra de *covenants* em um teste hipotético

Uma entidade que quebre *covenants* em um teste hipotético precisaria classificar o empréstimo como circulante – ou seja, não há como mitigar e classificar esse empréstimo como não circulante. Isso ocorre porque um credor normalmente só fornece *waivers* para uma potencial quebra real dos *covenants* prevista para a data do balanço.

Mesmo com a decisão de agenda provisória, permanece obscuro como classificar empréstimos que possuam cláusulas restritivas baseadas em desempenho financeiro (performance) ou cláusulas restritivas qualitativas

A decisão de agenda provisória do IFRIC ilustra apenas empréstimos com cláusulas restritivas que testam a posição financeira (por exemplo, passivo circulante versus ativo circulante), sendo limitada apenas aos três exemplos ilustrativos descritos na decisão de agenda. O documento não esclarece se e como a classificação de um empréstimo com uma condição de desempenho financeiro (por exemplo, meta de receita anual a ser testada após a data do balanço) ou com cláusulas restritivas qualitativas (por exemplo, apresentação de demonstrações contábeis auditadas até uma determinada data) podem ser afetadas pelas alterações feitas na IAS 1.

Sugerimos que opinem sobre esse documento. O prazo para comentários é até 15 de fevereiro de 2021.

As alterações realizadas na IAS 1, e que serão feitas no CPC 26 Apresentação das Demonstrações Contábeis, causariam uma mudança significativa na prática. Mais dívidas seriam classificadas como circulante, mesmo quando a entidade não tenha a obrigação contratual de pagar um passivo em até 12 meses após a data do balanço. Seu comentário ao IFRIC é fundamental nesse momento. Não perca a oportunidade de expressar sua opinião e deixar sua marca na história do IFRS.

home.kpmg/ifrs



#KPMGTransforma



Baixe o
nosso APP

kpmg.com.br



© 2021 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender ação alguma sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

Baseado na publicação original no idioma inglês: "More debt could be classified as current"
Data da publicação: Janeiro 2021

Esta publicação contém material com direitos autorais© e marcas comerciais da IFRS® Foundation. Todos os direitos reservados.

Reproduzido pela KPMG IFRG Limited com a permissão da IFRS Foundation. Direitos de reprodução e uso são estritamente limitados.

Para mais informações sobre a IFRS Foundation e os direitos de uso de seu material, visite www.ifrs.org

Isenção de responsabilidade: Na medida do permitido pela lei aplicável, a Diretoria e a Fundação IFRS se eximem expressamente de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta publicação ou de qualquer tradução dela, seja em contrato, delito ou qualquer outra forma (incluindo, entre outros, responsabilidade por qualquer ato ou omissão negligente) a qualquer pessoa em relação a reivindicações ou perdas de qualquer natureza, incluindo perdas diretas, indiretas, incidentais ou consequentes, danos punitivos, multas ou custos.

As informações contidas nesta publicação não constituem aconselhamento e não devem ser substituídas pelos serviços de um profissional adequadamente qualificado.

'IFRS®', 'IAS®', 'IFRIC®', 'IASB®' e 'IFRS for SMEs® Standard' são marcas registradas da IFRS Foundation e são usadas pela KPMG IFRG Limited sob licença sujeita a termos e condições nele contidos. Entre em contato com a IFRS Foundation para obter detalhes dos países onde suas marcas estão em uso e / ou foram registradas.